



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2022

CÓD. CIDADES CONTRATAÇÕES: 2022.067E0600005.17.0002

A **Prefeitura Municipal de São Mateus**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Alberto Sartório, 400 - Bairro Carapina, inscrita no CNPJ sob n.º 27.167.477/0001-12, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Finanças, o Senhor Francisco Pereira Pinto, no uso de suas prerrogativas legais, torna público para conhecimento dos interessados, que a **Secretaria Municipal de Finanças**, está realizando Chamada Pública para **CREDENCIAMENTO DE SERVENTIAS, CARTÓRIOS, OFÍCIOS, TABELIONATOS DE REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIS DE PESSOAS JURÍDICAS E REGISTRO DE IMÓVEIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS – CHAMAMENTO PUBLICO – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, conforme relacionados no Anexo I do presente Edital, de acordo com o **Processo nº 19.900/2022** que será realizada pela Comissão Especial de Licitação, designados pela **Portaria nº 042/2022**, em conformidade com a Lei nº 8.080/90, no que couber, com as normas da Lei nº 8.666/93 e princípios gerais da administração pública.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente, o **CREDENCIAMENTO DE SERVENTIAS, CARTÓRIOS, OFÍCIOS, TABELIONATOS DE REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIS DE PESSOAS JURÍDICAS E REGISTRO DE IMÓVEIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS – CHAMAMENTO PUBLICO – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**.

1.2. Somente poderão participar deste credenciamento empresas legalmente constituídas e integradas por profissionais habilitados a desenvolver os serviços objeto do presente.

2. DO TERMO DE REFERÊNCIA ORÇAMENTÁRIA:

2.1. A dotação orçamentária consta do orçamento municipal para o exercício de 2022, sob a seguinte classificação:

- **006010 – Secretaria Municipal de Finanças**
- **04 – Administração**
- **123 – Administração Financeira**
- **0008 – Gestão Fazendária**
- **2.013 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria**
- **33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**
- **10010000000 – Recursos Ordinários**
- **Ficha – 13**

3. DA DATA, LOCAL E HORA PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES:

2.1. O recebimento dos envelopes referentes ao Credenciamento dar-se-á no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São Mateus, no endereço acima, no período de **18/10/2022 à 10/11/2022, das 08:00 às 17:00 horas, com a abertura dos envelopes as 09h30 do dia 16/11/2022.**

3.1.1. Em nenhuma hipótese serão recebidos quaisquer envelopes fora do prazo estabelecido neste edital.

3.2. Os licitantes deverão entregar no entretempo definido no subitem 3.1, deste edital, o Envelope de Credenciamento, devidamente lacrado, contendo na parte externa, as seguintes informações:

ENVELOPE CREDENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS SÃO MATEUS/ES
AT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL COMPLETA:
CNPJ (MF) Nº:
CRENCIAMENTO Nº 005/2022

3.3. O Envelope nº 01 – CRENCIAMENTO, deverá conter as informações/documentos exigidos no item 6 deste Edital.

4. DA DATA, LOCAL E HORA PARA ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. Os envelopes serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação e a sua abertura será em sessão pública que será divulgada nos meios de comunicação oficial do município em até dois dias úteis após o recebimento dos envelopes.

4.2. A sessão de abertura dos envelopes ocorrerá no as 09:30 do dia 16/11/2022.

5. DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO AO CRENCIAMENTO:

5.1. Os cartórios poderão se habilitar ao credenciamento para prestação de serviços, nos termos do presente Termo de Referência e legislação vigente, que apresentem os seguintes documentos:

- a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da ata da Assembleia que elegeu a atual diretoria;
- b)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contratual;
- d)** Prova de regularidade fiscal quanto à dívida ativa da União;
- e)** Prova de regularidade fiscal quanto à quitação de tributos federais administrados pela Secretaria da Receita Federal;
- f)** Prova de regularidade fiscal quanto ao débito municipal do domicílio ou sede da proponente, ou equivalente, na forma da Lei;
- g)** Prova de regularidade fiscal relativa à Seguridade Social;
- h)** Prova de regularidade fiscal relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- i)** Prova de regularidade fiscal quanto à Fazenda Pública Estadual;
- j)** Prova de regularidade quanto a débitos trabalhistas;
- k)** Declaração de que cumpre as disposições do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- l)** Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, Inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome do cartório, em todas as etapas deste Credenciamento e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato de Prestação de Serviços.

5.2. A solicitação de credenciamento poderá ser feita no período de 18/10/2022 até o dia 10/11/2022, das 08:00 às 17:00 horas por meio de **requerimento/Carta Proposta/solicitação de credenciamento**, digitada sem emendas, rasuras, entrelinhas, preferencialmente em papel timbrado da proponente, **devidamente assinada e carimbada, com firma reconhecida**, conforme modelo constante no Anexo, acompanhada da documentação exigida no item 3.1 dirigido à Gerência de Licitações da Prefeitura Municipal de São Mateus, localizada à Rua Alberto Sartório, nº 404 , Bairro Carapina, CEP 29.933-060 – São Mateus (ES).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- 5.3. Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por servidor público do Município.

6. ENVELOPE Nº 01 – CREDENCIAMENTO:

- 6.1. Para habilitar-se ao Credenciamento, a interessada deverá requerê-lo mediante **Carta-Proposta/Solicitação de Credenciamento**, digitada, sem emendas, rasuras e entrelinhas, preferencialmente em papel timbrado da proponente, **devidamente assinada e carimbada, com firma reconhecida**, conforme modelo constante do Anexo 02, acompanhada da documentação exigida nos subitens 6.3.1, 6.3.2, 6.3.3 e 6.3.4, deste edital. **A REFERIDA CARTA DE CREDENCIAMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE JUNTO DO ENVELOPE, APARTADO AO MESMO.**
- 6.2. Cada empresa interessada poderá ter apenas um representante oficial no presente certame licitatório, que poderá ser um dos dirigentes contratuais ou outra pessoa física habilitada, mediante apresentação de **INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO PÚBLICO ou DE CREDENCIAMENTO, com firma reconhecida**, conforme demonstrado no Anexo 03 – Modelo da Carta Credencial, deste edital, com poderes para tratar de assuntos pertinentes ao certame licitatório, como, usar a palavra, rubricar documentos, apresentar contestações ou recursos e assinar a ata, entre outros, **acompanhado de qualquer documento de identidade emitido**, para promover sua identificação.
- 6.3. As interessadas deverão apresentar no **Envelope Credenciamento**, os documentos abaixo enumerados:

6.3.1.DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS A HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, ou Registro Comercial no caso de empresa individual;
- b) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.3.2.DOCUMENTOS NECESSÁRIOS A REGULARIDADE FISCAL:

- a) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – Cartão do CNPJ;
- b) Comprovação de regularidade para com a Fazenda Nacional - Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, válida na data de abertura dos envelopes de Credenciamento;
- c) Comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual - Certidão Negativa de Débitos Estadual, relativo ao estado onde está localizada a sede da interessada, válida na data de abertura dos envelopes de Credenciamento;
- d) Comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal - Certidão Negativa de Débitos Municipal, relativo ao Município onde está localizada a sede da interessada, válida na data de abertura dos envelopes de Credenciamento;
- e) Comprovação de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - Certidão Negativa de Débito do INSS, válida na data abertura dos envelopes de Credenciamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- f) Prova de regularidade com o recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF do FGTS, válida na data de abertura dos envelopes de Credenciamento;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011, válida na data de abertura dos envelopes de Credenciamento.

6.3.3.DOCUMENTOS DE EXIGÊNCIA CONSTITUCIONAL:

- a) Declaração da interessada, datada e assinada, de que não existe superveniência de fato impeditivo de sua habilitação, e que aceita todas as exigências do Presente Edital, bem como se submete a todas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme Anexo 1;
- b) Declaração da interessada, datada e assinada, que não possui em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de quatorze anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz. (Inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88 e Lei nº. 9.854, de 27/10/1999), conforme Anexo 4.

- 6.4. Os documentos solicitados para o credenciamento devem ser apresentados em original, ou por meio de fotocópia autenticada por tabelião de nota, em Cartório competente ou por autenticação direta pela Comissão Permanente de Licitação até um dia útil antes da abertura dos envelopes.
- 6.5. Caso as provas de regularidade expedidas pelas Fazendas Públicas Estaduais e Municipais não tragam consignados os respectivos prazos de validade, e estes não sejam do conhecimento da Comissão, considerar-se-ão como máximos os prazos vigentes no Estado do Espírito Santo e no Município de São Mateus, que são de 90 (noventa) e 30 (trinta) dias consecutivos, respectivamente.
- 6.6. Para efeito de apresentação dos documentos mencionados no item 6.3, não serão aceitos quaisquer protocolos.
- 6.7. As Provas de Regularidade deverão conter o mesmo CNPJ do Ato Constitutivo, Contrato Social, Estatuto ou Registro Comercial, apresentado pela proponente no envelope de Credenciamento.
- 6.8. Figuram como exceções as Certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa Matriz quanto as Filiais (INSS e PGFN/RECEITA FEDERAL).

7. DA ESTIMATIVA DE VALORES:

- 7.1. O valor anual estimado das despesas decorrentes do presente edital de credenciamento é de R\$140.000,00 (cento e quarenta mil reais), sendo R\$40.000,00 para Tabelionatos de Notas e R\$100.000,00 para Registro de Imóveis. As despesas serão custeadas através de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Finanças.

8. DAS ESPECIFICAÇÕES E PREÇOS DOS SERVIÇOS:

- 8.1. As especificações e preços dos serviços constam em tabelas do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, estabelecidas por ato próprio do Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo. No exercício de 2022 aplicar-se-ão os valores estabelecidos pela Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo através do Ato Nº 29/2021, referente à atualização das tabelas vigentes a partir de 01 de janeiro de 2022.
- 8.2. Existem atos que são comuns a todas as serventias, mas como regra geral, os serviços que serão contratados são de duas tipologias diferentes: serviços executados pelos Tabelionatos de Notas (em São Mateus há mais de 01 cartório) e serviços executados pelo Cartório de Registro de Imóveis (apenas 01 cartório).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO CREDENCIADA:

9.1. Sem prejuízo das obrigações legais, o Contratado deverá:

- a)** Prestar o serviço próprio de Cartório de Notas ou Cartório de Registro de Imóveis, nos prazos previstos na Lei, e de acordo com a solicitação do Município;
- b)** Corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- c)** Informar à Contratante, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do serviço, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;
- d)** Responsabilizar-se pelos custos de encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao Município;
- e)** Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura Municipal de São Mateus (ES) ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito;
- f)** Responsabilizar-se pelo atendimento das disposições legais, normas técnicas e resoluções específicas para a prestação do serviço;
- g)** Apresentar mensalmente ao Município prestação de contas, por meio de documento com a discriminação dos serviços prestados no mês anterior, constando a quantidade e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços e o respectivo pagamento pelo Município;
- h)** Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- i)** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada durante a prestação dos serviços;
- j)** Não utilizar-se de trabalho de menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- k)** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no cumprimento das obrigações do contrato, ficando, ainda, a Administração Municipal isenta de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária;
- l)** Demais determinações previstas no Termo de Referência e na Minuta Contratual.

10. DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO:

- 10.1.** Na data, hora e local, designados em publicação a posterior, na presença dos interessados e demais pessoas presentes a sessão, a Comissão Permanente de Licitação – CPL/FMS, de posse dos envelopes de credenciamento, devidamente lacrados e identificados, procederá à sua abertura, e os documentos para pré-qualificação serão examinados e rubricados por todos os presentes.
- 10.2.** A Comissão inabilitará as empresas que deixarem de apresentar quaisquer documentos exigidos neste Edital, bem como as que apresentarem documentos vencidos ou que não satisfaçam os requisitos legais.
- 10.3.** Poderão ser convocados servidores do Município de São Mateus e/ou profissionais de reconhecida capacidade técnica, ligados ou não ao Poder Executivo do Município de São Mateus, desde que não vinculados direta ou indiretamente a quaisquer das proponentes, para assessorar a Comissão no procedimento e no julgamento da documentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- 10.4. Fica facultado à CPL, o direito de solicitar esclarecimentos, proceder a buscas, diligências e extrair certidões para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados e para fins de obtenção das certidões correspondentes atualizadas, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, objetivando elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente do Envelope Credenciamento.
- 10.5. Estará sujeita à desclassificação, a interessada que apresentar documentos em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital, além de incorrer nas sanções previstas neste Edital, concomitantemente com legislações específicas.
- 10.6. Da reunião de abertura dos envelopes de credenciamento, será lavrada ata circunstanciada, que deverá ser assinada pelos membros da CPL e demais presentes, que mencionará todas as proponentes, as reclamações porventura feitas e demais ocorrências que interessarem ao julgamento deste credenciamento. As interessadas que estiverem ausentes serão devidamente notificadas do resultado da reunião, na forma da lei.
- 10.7. Qualquer interessada, através de seu representante legal, poderá fazer constar em ata seus reclames, ficando a critério da CPL, considerá-los ou não, todavia, não possuindo efeito de recurso, que tem seu próprio procedimento.
- 10.8. Somente poderão rubricar documentos, tomar quaisquer decisões em nome das proponentes e assinarem a ata, os representantes que comprovarem tal condição, por intermédio de documento próprio.
- 10.9. Caso a Comissão julgue conveniente, a seu exclusivo critério, poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições para analisar a documentação apresentada, sendo que o resultado desta fase, das empresas habilitadas/inabilitadas, será divulgado através do Diário Oficial do Estado do Espírito Santo. A partir da data de publicação se iniciará o prazo para interposição de recurso, conforme previsto pela lei.
- 10.10. O proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer tempo, se porventura a CPL, vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que desabonem a idoneidade da proponente.
- 10.11. A entrega da documentação, por parte da interessada, implica na aceitação de todas as condições expressas no presente Edital, seus anexos e legislação pertinente.

11. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

- 11.1. Todas as interessadas que preencherem os requisitos deste edital terão suas propostas de credenciamento acatadas sendo submetidas à autoridade competente para deliberação quanto a sua homologação e adjudicação, e posteriormente realização do(s) termo(s) de Contrato, de acordo com a minuta, **constante do Anexo 5**, o qual será(ão) submetido(s) ao(s) adjudicatário(s) para assinatura.

12. DA ASSINATURA DO CONTRATO:

- 12.1. Homologada a licitação, a PMSM, por intermédio do **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, convocará a(s) licitante(s) credenciada(s) para assinar (em) o respectivo instrumento contratual, no prazo de 03 (três) dias úteis após a sua retirada.
- 12.2. No caso da(s) credenciada(s), não atender (em) a exigência no prazo estabelecido, aplicar-se-á as sanções previstas no art. 81 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

12.3. O presente contrato poderá ser prorrogado desde que haja interesse das partes, bem como poderá ser rescindido antes de expirado o prazo de vigência, sem que caiba a credenciada qualquer direito a indenização.

13. DOS PRAZOS E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:

13.1. O contrato será de **12 meses** e terá vigência a contar de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, mediante interesse ou necessidade da Administração Municipal.

14. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

14.1. A prestação de serviços será acompanhada e fiscalizada por 02 (dois) servidores da Secretaria Municipal de Finanças, sendo um servidor fiscal titular e outro fiscal suplente, indicados no contrato;

14.2. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da instituição credenciada por qualquer inconsistência observada na prestação dos serviços.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

15.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do edital e do contrato;

15.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

15.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

15.4. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

15.5. Atestar as faturas, comprovando a realização dos serviços solicitados;

15.6. Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

15.7. Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato;

15.8. Remunerar a contratada pelos serviços efetivamente prestados, por meio de crédito na conta informada pelo prestador de serviços, pelo valor constante na fatura/demonstrativo apresentado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da fatura/demonstrativo.

16. DO DESCREDENCIAMENTO:

16.1. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como nas Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 8.080/90 ensejará o descredenciamento da contratada.

16.2. A contratada poderá requerer seu descredenciamento, por meio de documento formal endereçado à Secretaria de Finanças de São Mateus, via protocolo, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

16.3. O presente edital de credenciamento poderá ser revogado em face de razões de interesse público, mediante decisão fundamentada, por motivo de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

16.4. As credenciadas não terão qualquer direito à indenização em decorrência da anulação/revogação do credenciamento, garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data do ato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- 16.5.** No caso de desfazimento do credenciamento, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- 16.6.** A rescisão poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

17. DAS PENALIDADES:

- 17.1.** A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:
- a)** ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para a Prefeitura;
 - b)** MULTA POR MORA – 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parcela em atraso nos casos de descumprimento do prazo para entrega do(s) produto(s) ou descumprimento do prazo estabelecido no subitem X do item 6, que será calculada pela fórmula $M=0,0033 \times C \times D$. (Tendo como correspondente: M= valor da multa, C=valor da obrigação e D=número de dias em atraso);
 - c)** MULTA DE INADIMPLEMENTO – 2,0% (dois por cento), incidente sobre o valor global da contratação, pelo atraso superior a 30(trinta) dias ou recusa em fornecer o(s) produto(s), aplicada cumulativamente com a multa estabelecida no item anterior;
 - d)** SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Prefeitura Municipal de São Mateus (ES) por um período de até 2(dois) anos, nos casos de recusa de fornecer o(s) produto(s);
 - d)** DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou omissão de declaração falsa, por um período de até 2(dois) anos.
- 17.2.** Da aplicação de penalidade caberá recurso, conforme disposto no art.109 da Lei nº 8.666/1993;
- 17.3.** As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Administração após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;
- 17.4.** A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- 17.5.** O prazo para apresentação da defesa prévia será de 05(cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra da contagem do prazo estabelecida no art.110 da Lei nº 8.666/1993;
- 17.6.** A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Prefeito, facultada a defesa do interesse no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

18. DOS RECURSOS:

- 18.1.** Dos atos relacionados a este procedimento licitatório cabem os recursos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sendo a autoridade competente superior para decidir sobre o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

recurso ao Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Finanças, após informações da Comissão Permanente de Licitação.

18.2. Os prazos e as condições para requerer IMPUGNAÇÃO deste Edital são os previstos nos §§§ 1º, 2º e 3º do Art. 41 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

18.3. A manifestação em interpor recurso deverá observar os seguintes critérios:

- a) Ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação, digitados, devidamente fundamentados e, se for o caso, acompanhados de documentação pertinente;
- b) Ser assinado por representante legal da interessada ou procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório;
- c) As razões do recurso deverão ser apresentadas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de São Mateus, situada no endereço citado no preâmbulo do Edital.
- d) Se forem apresentados fora do prazo legal, não serão conhecidos.

18.4. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para abertura da sessão, após retificação deste edital.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1. O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação às instituições credenciadas, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados;

19.2. A instituição credenciada declara conhecer que, conforme norma legal vigente, é proibido o fornecimento a terceiros de qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução do Contrato. Em consequência, se obriga a realizar todos os atos necessários para manter reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes;

19.3. A instituição credenciada assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento de suas obrigações;

19.4. Caso a instituição credenciada não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos legais;

19.5. Ao protocolar o envelope de credenciamento, fica subentendido que a interessada conhece todas as condições estabelecidas no presente edital, e seus anexos.

19.6. A participação neste processo de credenciamento implica na aceitação de todos os termos deste Edital.

19.7. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inveracidade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido credenciada, a rescisão do pacto, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.8. A CPL solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.

19.8.1. As participantes intimadas a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Presidente da CPL, sob pena de desclassificação.

19.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

- 19.10.** As decisões referentes a este processo de Credenciamento poderão ser comunicadas as proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.
- 19.11.** Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, com base no ordenamento jurídico vigente.
- 19.12.** É facultado à Comissão, ou à autoridade superior, em qualquer fase do processo de credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 19.13.** Poderão ser convidados a colaborar com a Comissão, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a qualquer das proponentes, bem como qualquer outro servidor da Prefeitura Municipal de São Mateus-ES.
- 19.14.** Fica expressamente proibida a Credenciada sob pena de rescisão do contrato firmado, oferecer aos pacientes, portadores de requisições de exames emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, serviços sob condição de pagamento particular, quando por algum motivo esse serviço estiver suspenso ou não sendo realizado pelo Município de São Mateus.
- 19.15.** A minuta de contrato constante deste edital será ajustada às peculiaridades de cada credenciada, de forma a evidenciar o tipo de cobertura dos serviços credenciados.
- 19.16.** Este Edital será regido pelas regras e princípios publicistas, pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.080/90, Lei nº 8.142/90, com suas alterações, Portarias SAS/MS n.º 787 e nº 788, Decreto Federal nº 1.430/2008 do dia 01/02/2008, independente da transcrição das normas vigentes.
- 19.17.** Informações complementares inerentes a este Edital de Credenciamento poderão ser obtidas pelos interessados no Setor de Licitações da PMSM ou através do e-mail: licitacoes@saomateus.es.gov.br.
- 19.18.** A CONTRATADA deverá observar e cumprir o disposto na Lei Municipal do Trabalho Seguro nº 1.286/2013, que institui a obrigatoriedade de capacitação dos trabalhadores em saúde e segurança do trabalho.
- 19.19.** Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:
- Anexo 1 - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo;
 - Modelo Carta-Proposta/Solicitação de Credenciamento;
 - Modelo de Carta Credencial;
 - Declaração de Atendimento ao Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
 - Minuta do Termo Credenciamento;
 - Modelo de Declaração Cumprimento às Obrigações Trabalhistas;
 - Termo de Referência.

São Mateus/ES, 17 de Outubro de 2022.

FRANCISCO PEREIRA PINTO
Secretário Municipal de Finanças
Decreto nº 13.395/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO
CREDENCIAMENTO Nº 005/2022

ENDEREÇO:
CNPJ (MF):
TELEFONE:
ENDEREÇO ELETRÔNICO:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE São Mateus - ES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal pela Empresa
....., inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na
Rua/Av, nº.....,
Bairro....., Cidade....., UF....., DECLARA, sob as penas da Lei, que **não existe fato
superveniente impeditivo à habilitação** de nossa empresa, e que aceitamos todas as exigências do
presente Edital, bem como nos submetemos a todas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas
alterações posteriores.

Por ser verdade, firmamos a presente para que surta os devidos efeitos legais.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável c/ firma reconhecida

(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)

ANEXO II



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

MODELO DE CARTA PROPOSTA/SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
CREDENCIAMENTO Nº 005/2022

EMPRESA PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CNPJ (MF):

TELEFONE:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE São Mateus - ES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal pela Empresa inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua/Av, nº....., Bairro....., Cidade....., UF....., vem por meio do presente solicitar o seu **CREDENCIAMENTO DE SERVENTIAS, CARTÓRIOS, OFÍCIOS, TABELIONATOS DE REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIS DE PESSOAS JURÍDICAS E REGISTRO DE IMÓVEIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS – CHAMAMENTO PÚBLICO – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, conforme disposto no edital supra citado.

Nesta oportunidade, informamos concordar em prestar os referidos serviços pelos preços fixados na Tabela de Preços, bem como aceitamos todas as condições de pagamento e as exigências do edital em epígrafe.

Nestes termos,

Pede e espera a homologação no referido Credenciamento.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável)

(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)

ANEXO III
MODELO DE CARTA CREDENCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

CREENCIAMENTO Nº 005/2022

EMPRESA PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CNPJ (MF):

TELEFONE:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE São Mateus - ES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal pela Empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua/Av, nº....., Bairro....., Cidade....., UF....., vem pela presente, informar a V.Sª, que o(a) Sr.º.(ª) Carteira de Identidade nº é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do Credenciamento, em epígrafe, podendo para tanto, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável c/ firma reconhecida)

(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)

Obs.: Deverá ser apresentado o **original da Carteira de Identidade** do Credenciado.

**ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
CREENCIAMENTO Nº 005/2022**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

EMPRESA PROPONENTE:
ENDEREÇO:
CNPJ (MF):
TELEFONE:
ENDEREÇO ELETRÔNICO:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE São Mateus - ES COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal pela Empresa
....., inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua/Av
....., nº....., Bairro....., Cidade....., UF....., DECLARA, para os fins do
disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não emprega
menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis)
anos.

Ressalva (**se houver**): empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de
aprendizes.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável)

(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)

ANEXO V



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 005/2022

Pelo presente instrumento a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º **27.167.477/0001-12**, com sede na Rua Alberto Sartório, nº 400, Bairro Carapina, São Mateus - ES, doravante denominado **CREDCENCIANTE**, neste ato representado por seu Gestor Secretário Municipal de Finanças Sr. **FRANCISCO PEREIRA PINTO**, e a Empresa, doravante denominado simplesmente **CREDCENCIADA** e, inscrita no CNPJ sob o n.º, estabelecida na, n.º – Bairro.... – São Mateus/ES – CEP.:, neste ato representado por seu sócio administrador Sr., inscrito no CPF(MF) n.º.:, doravante denominada simplesmente **CREDCENCIADA**, acordam celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1.** A **CREDCENCIADA** compromete-se a **PRESTAR SERVIÇOS CARTORÁRIOS, OBSERVADOS OS PRAZOS E PROCEDIMENTOS DESCRITOS NESTE CONTRATO.**
- 1.2.** A **CREDCENCIADA** deverá prestar serviços nas condições e preços estabelecidos no Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO CREDCENCIADA:

- 2.1.** Sem prejuízo das obrigações legais, o Contratado deverá:
 - a)** Prestar o serviço próprio de Cartório de Notas ou Cartório de Registro de Imóveis, nos prazos previstos na Lei, e de acordo com a solicitação do Município;
 - b)** Corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
 - c)** Informar à Contratante, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do serviço, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;
 - d)** Responsabilizar-se pelos custos de encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao Município;
 - e)** Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura Municipal de São Mateus (ES) ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito;
 - f)** Responsabilizar-se pelo atendimento das disposições legais, normas técnicas e resoluções específicas para a prestação do serviço;
 - g)** Apresentar mensalmente ao Município prestação de contas, por meio de documento com a discriminação dos serviços prestados no mês anterior, constando a quantidade e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços e o respectivo pagamento pelo Município;
 - h)** Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
 - i)** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada durante a prestação dos serviços;
 - j)** Não utilizar-se de trabalho de menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

- k) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no cumprimento das obrigações do contrato, ficando, ainda, a Administração Municipal isenta de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária;
- l) Demais determinações previstas no Termo de Referência e na Minuta Contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- 4.1. O contrato será de **12 meses** e terá vigência a contar de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, mediante interesse ou necessidade da Administração Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DO VÍNCULO

- 5.1. É de total responsabilidade da **CRENCIADA** os encargos sociais e tributários pela prestação de serviços à **CRENCIANTE**, bem como obrigações decorrentes deste termo não constituem relação de trabalho, ficando vedado às partes qualquer compromisso que implique em vínculo de emprego. O regime de execução dos serviços é de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES E PREÇOS DOS SERVIÇOS:

- 6.1. As especificações e preços dos serviços constam em tabelas do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, estabelecidas por ato próprio do Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo. No exercício de 2022 aplicar-se-ão os valores estabelecidos pela Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo através do Ato Nº 29/2021, referente à atualização das tabelas vigentes a partir de 01 de janeiro de 2022.
- 6.2. Existem atos que são comuns a todas as serventias, mas como regra geral, os serviços que serão contratados são de duas tipologias diferentes: serviços executados pelos Tabelionatos de Notas (em São Mateus há mais de 01 cartório) e serviços executados pelo Cartório de Registro de Imóveis (apenas 01 cartório).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ESTIMATIVA DE VALORES:

- 7.1. O valor anual estimado das despesas decorrentes do presente edital de credenciamento é de R\$140.000,00 (cento e quarenta mil reais), sendo R\$40.000,00 para Tabelionatos de Notas e R\$100.000,00 para Registro de Imóveis. As despesas serão custeadas através de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Finanças.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- I. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do edital e do contrato;
- II. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- III. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- IV. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- V. Atestar as faturas, comprovando a realização dos serviços solicitados;
- VI. Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais;
- VII. Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato;
- VIII. Remunerar a contratada pelos serviços efetivamente prestados, por meio de crédito na conta informada pelo prestador de serviços, pelo valor constante na fatura/demonstrativo apresentado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da fatura/demonstrativo.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A prestação de serviços será acompanhada e fiscalizada por 02 (dois) servidores da Secretaria Municipal de Finanças, sendo um servidor fiscal titular e outro fiscal suplente, indicados no contrato;
- 9.2. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da instituição credenciada por qualquer inconsistência observada na prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:
 - a) ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para a Prefeitura;
 - b) MULTA POR MORA – 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parcela em atraso nos casos de descumprimento do prazo para entrega do(s) produto(s) ou descumprimento do prazo estabelecido no subitem X do item 6, que será calculada pela fórmula $M=0,0033 \times C \times D$. (Tendo como correspondente: M= valor da multa, C=valor da obrigação e D=número de dias em atraso);
 - c) MULTA DE INADIMPLEMENTO – 2,0% (dois por cento), incidente sobre o valor global da contratação, pelo atraso superior a 30(trinta) dias ou recusa em fornecer o(s) produto(s), aplicada cumulativamente com a multa estabelecida no item anterior;
 - d) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Prefeitura Municipal de São Mateus (ES) por um período de até 2(dois) anos, nos casos de recusa de fornecer o(s) produto(s);
 - e) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou omissão de declaração falsa, por um período de até 2(dois) anos.
- 10.2. Da aplicação de penalidade caberá recurso, conforme disposto no art.109 da Lei nº 8.666/1993;
- 10.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Administração após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

- 10.4.** A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- 10.5.** O prazo para apresentação da defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra da contagem do prazo estabelecida no art.110 da Lei nº 8.666/1993;
- 10.6.** A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Prefeito, facultada a defesa do interesse no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei nº 8666/93.
- 11.2.** Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 30 (trinta) dias pelo interessado;
- 11.3.** Unilateralmente pela **CRENCIANTE**, em qualquer tempo, independentemente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a **CRENCIADA**:
- ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste termo de credenciamento, ou deleguem a outros as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da **CRENCIANTE**;
 - venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços;
 - quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao Termo de Credenciamento;
 - venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução;
 - quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 11.4.** Havendo rescisão do termo de credenciamento, a **CRENCIANTE** pagará a **CRENCIADA**, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

- 12.1. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS** - As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratados serão atendidas pela rubrica abaixo, ou sua substitutiva:
- **006010 – Secretaria Municipal de Finanças**
 - **04 – Administração**
 - **123 – Administração Financeira**
 - **0008 – Gestão Fazendária**
 - **2.013 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria**
 - **33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**
 - **10010000000 – Recursos Ordinários**
 - **Ficha – 13**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

13.1.1. As partes elegem o Foro de São Mateus (ES) para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

São Mateus/ES, xx de xx de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE SÃO MATEUS-ES CREDENCIANTE

Francisco Pereira Pinto
Secretário Municipal de Finanças

Empresa
CREDENCIADA
Nome
Cargo

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF(MF): _____

Nome: _____
CPF(MF): _____

ANEXO VI DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ÀS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Eu, _____ (NOME COMPLETO), representante legal da Empresa _____
(NOME DA EMPRESA), declaro, sob as penas da Lei, que os funcionários envolvidos na prestação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

serviços, objeto do Contrato nº _____ foram devidamente remunerados conforme estabelecido na CTPS, bem como que foram cumpridas todas as obrigações trabalhistas estabelecidas na Convenção Coletiva da Categoria e na legislação trabalhista nacional.

Declaro, ainda, que neste mês de (INDICAR O MÊS), não há nenhum funcionário, envolvido na prestação de serviços, em aviso prévio (se houver, indicar), demitido por justa causa/sem justa causa (se houver, indicar, listando, inclusive, os valores pagos a título de rescisão contratual e juntar comprovantes de depósito) ou que pediu rescisão do contrato de trabalho (se houver, indicar, listando, inclusive, os valores pagos a título de rescisão contratual e juntar comprovantes de depósito).

São Mateus, ____ de _____ de 2022.

REPRESENTANTE LEGAL
NOME DA EMPRESA

ANEXO VII TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO DE SERVENTIAS, CARTÓRIOS, OFÍCIOS, TABELIONATOS DE REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIS DE PESSOAS JURÍDICAS E REGISTRO DE IMÓVEIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS – CHAMAMENTO PÚBLICO – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

1. DA DESCRIÇÃO DO(S) OBJETO(S)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

1.1. O objeto da presente chamada pública é o credenciamento de serventias/cartórios/ofícios/tabelionatos de registros de títulos e documentos civis de pessoas jurídicas e registro de imóveis para a prestação de serviços cartorários (lavratura de escrituras, autenticação, reconhecimento de firma, registro de imóveis, averbações, certidões e outros), para o Município de São Mateus (ES), através da Secretaria Municipal de Finanças.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. A contratação dos serviços se faz necessária para que a Secretaria Municipal de Finanças venha atender aos casos em que são indispensáveis a validação de documentos por meio de Cartórios, haja vista que há a necessidade rotineira de autenticação de documentos, reconhecimentos de firmas, entre outros serviços utilizados nos tabelionatos de notas e registro de imóveis.
- 2.2. Por se tratar de serventia da justiça e os valores dos emolumentos cobrados serem fixados através de lei, não podendo haver descontos e abatimentos nos valores dos serviços executados, toma-se inviável a competição entre os mesmos, por não haver critério justo que propicie a competição.
- 2.3. Assim, tem-se que no sistema de Credenciamento existe uma forma de rotatividade de contratações entre os Cartórios e esta rotatividade acaba se tornando uma garantia de impessoalidade de escolha. Diante da necessidade de procedimento célere, pela natureza do serviço a ser prestado e que garanta o respeito aos princípios constitucionais da Administração pública é que a gestão municipal adotará a modalidade de licitação de Chamamento Público. Verifica-se, em suma, que o credenciamento é um conjunto de procedimentos por meio dos quais a Administração credencia, mediante chamamento público, todos os prestadores aptos e interessados em realizar determinados serviços, quando o interesse público for melhor atendido com a contratação do maior número possível de prestadores simultâneos.

3. DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

- 3.1. Os cartórios poderão se habilitar ao credenciamento para prestação de serviços, nos termos do presente Termo de Referência e legislação vigente, que apresentem os seguintes documentos:
 - m) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da ata da Assembleia que elegeu a atual diretoria;
 - n) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - o) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contratual;
 - p) Prova de regularidade fiscal quanto à dívida ativa da União;
 - q) Prova de regularidade fiscal quanto à quitação de tributos federais administrados pela Secretaria da Receita Federal;
 - r) Prova de regularidade fiscal quanto ao débito municipal do domicílio ou sede da proponente, ou equivalente, na forma da Lei;
 - s) Prova de regularidade fiscal relativa à Seguridade Social;
 - t) Prova de regularidade fiscal relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
 - u) Prova de regularidade fiscal quanto à Fazenda Pública Estadual;
 - v) Prova de regularidade quanto a débitos trabalhistas;
 - w) Declaração de que cumpre as disposições do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
 - x) Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, Inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome do cartório, em todas as etapas deste



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

Credenciamento e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato de Prestação de Serviços.

- 3.2.** A solicitação de credenciamento poderá ser feita no período de/...../2022 até o dia...../...../2022, das 08:00 às 17:00 horas por meio de **requerimento/Carta Proposta/solicitação de credenciamento**, digitada sem emendas, rasuras, entrelinhas, preferencialmente em papel timbrado da proponente, **devidamente assinada e carimbada, com firma reconhecida**, conforme modelo constante no Anexo, acompanhada da documentação exigida no item 3.1 dirigido à Gerência de Licitações da Prefeitura Municipal de São Mateus, localizada à Rua Alberto Sartório, nº 404 , Bairro Carapina, CEP 29.933-060 – São Mateus (ES).
- 3.3.** Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por servidor público do Município.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E PREÇOS DOS SERVIÇOS:

- 4.1.** As especificações e preços dos serviços constam em tabelas do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, estabelecidas por ato próprio do Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo. No exercício de 2022 aplicar-se-ão os valores estabelecidos pela Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo através do Ato Nº 29/2021, referente à atualização das tabelas vigentes a partir de 01 de janeiro de 2022.
- 4.2.** Existem atos que são comuns a todas as serventias, mas como regra geral, os serviços que serão contratados são de duas tipologias diferentes: serviços executados pelos Tabelionatos de Notas (em São Mateus há mais de 01 cartório) e serviços executados pelo Cartório de Registro de Imóveis (apenas 01 cartório).

5. DA ESTIMATIVA DE VALORES:

- 5.1.** O valor anual estimado das despesas decorrentes do presente edital de credenciamento é de R\$140.000,00 (cento e quarenta mil reais), sendo R\$40.000,00 para Tabelionatos de Notas e R\$100.000,00 para Registro de Imóveis. As despesas serão custeadas através de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Finanças.

6. DOS PRAZOS E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:

- 6.1.** O contrato será de **12 meses** e terá vigência a contar de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, mediante interesse ou necessidade da Administração Municipal.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO CREDENCIADA:

- 7.1.** Sem prejuízo das obrigações legais, o Contratado deverá:
- m)** Prestar o serviço próprio de Cartório de Notas ou Cartório de Registro de Imóveis, nos prazos previstos na Lei, e de acordo com a solicitação do Município;
 - n)** Corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
 - o)** Informar à Contratante, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do serviço, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;
 - p)** Responsabilizar-se pelos custos de encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- q) Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura Municipal de São Mateus (ES) ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito;
- r) Responsabilizar-se pelo atendimento das disposições legais, normas técnicas e resoluções específicas para a prestação do serviço;
- s) Apresentar mensalmente ao Município prestação de contas, por meio de documento com a discriminação dos serviços prestados no mês anterior, constando a quantidade e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços e o respectivo pagamento pelo Município;
- t) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- u) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada durante a prestação dos serviços;
- v) Não utilizar-se de trabalho de menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- w) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no cumprimento das obrigações do contrato, ficando, ainda, a Administração Municipal isenta de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária;
- x) Demais determinações previstas no Termo de Referência e na Minuta Contratual.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do edital e do contrato;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Atestar as faturas, comprovando a realização dos serviços solicitados;
- f) Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais;
- g) Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato;
- h) Remunerar a contratada pelos serviços efetivamente prestados, por meio de crédito na conta informada pelo prestador de serviços, pelo valor constante na fatura/demonstrativo apresentado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da fatura/demonstrativo.

9. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. A prestação de serviços será acompanhada e fiscalizada por 02 (dois) servidores da Secretaria Municipal de Finanças, sendo um servidor fiscal titular e outro fiscal suplente, indicados no contrato;
- 9.2. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da instituição credenciada por qualquer inconsistência observada na prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

10. DAS PENALIDADES

10.1. A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

- a) **ADVERTÊNCIA**, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para a Prefeitura;
- b) **MULTA POR MORA** – 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parcela em atraso nos casos de descumprimento do prazo para entrega do(s) produto(s) ou descumprimento do prazo estabelecido no subitem X do item 6, que será calculada pela fórmula $M=0,0033 \times C \times D$. (Tendo como correspondente: M= valor da multa, C=valor da obrigação e D=número de dias em atraso);
- c) **MULTA DE INADIMPLEMENTO** – 2,0% (dois por cento), incidente sobre o valor global da contratação, pelo atraso superior a 30(trinta) dias ou recusa em fornecer o(s) produto(s), aplicada cumulativamente com a multa estabelecida no item anterior; d) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** com a Prefeitura Municipal de São Mateus (ES) por um período de até 2(dois) anos, nos casos de recusa de fornecer o(s) produto(s);
- d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou omissão de declaração falsa, por um período de até 2(dois) anos;

10.2. Da aplicação de penalidade caberá recurso, conforme disposto no art.109 da Lei nº 8.666/1993;

10.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Administração após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

10.4. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.5. O prazo para apresentação da defesa prévia será de 05(cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra da contagem do prazo estabelecida no art.110 da Lei nº 8.666/1993;

10.6. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Prefeito, facultada a defesa do interesse no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação serão custeadas na seguinte dotação orçamentária:

- **006010 – Secretaria Municipal de Finanças**
- **04 – Administração**
- **123 – Administração Financeira**
- **0008 – Gestão Fazendária**
- **2.013 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria**
- **33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**
- **10010000000 – Recursos Ordinários**
- **Ficha – 13**

12. RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

12.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pela Subsecretária de Planejamento, Captação de Recursos e Desenvolvimento Econômico e autorizado pelo Secretário de Finanças.

São Mateus (ES), 31 de agosto de 2022.

Maria da Conceição Deodoro dos Santos

Subsecretária de Planejamento, Captação de Recursos e Desenvolvimento Econômico

Decreto nº 13.488/2022

Francisco Pereira Pinto

Secretário Municipal de Finanças

Decreto nº 13.395/2021